CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 070/2025 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 012/2025

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.316/0001-30, com sede na Rua Coronel César, nº 2007, Andar 1, Bairro Piçarreira, CEP 64.055-645, na cidade de Teresina-PI, Contato: Tel.: (86) 3223-0822 / E-mail: suporteconsep@gmail.com, neste ato representada pelo Seu Sócio Administrador, o Sr. Dirceu Iglesias Cabral Filho, inscrito no RG. nº 341.446 SSP – PI e no CPF nº 382.101.187-49, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 070/2025 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 012/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação de Serviços de planejamento, organização, execução, processamento e fornecimento de resultados de teste seletivo, destinado ao preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro de reserva para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Elesbão Veloso – PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar, pontualmente, à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

3.2. DO CONTRATADO

3.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

3.2.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-° de abril de 2021;

3.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

3.2.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

3.2.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.2.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Elesbão Veloso/PI ou a terceiros.

3.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

3.2.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

4.1. **Entrega de Produtos e Serviços**

- Todos os materiais produzidos e serviços executados deverão ser entregues de forma completa e organizada, incluindo:
  - Edital do certame e cronograma;
  - Lista de inscritos e documentação dos candidatos;
  - Provas aplicadas, fichas de pontuação e critérios de avaliação;
  - Resultados preliminares e finais;
  - Relatórios detalhados por cargo e candidato;
  - Cadastro de reserva atualizado.

4.2. **Forma de Entrega**

- As entregas deverão ser realizadas em formato físico e digital, quando aplicável, permitindo conferência e arquivo pela Secretaria Municipal de Educação;
- Todos os relatórios e documentos devem ser entregues de forma legível, completa e organizada, garantindo rastreabilidade e transparência.

4.3. **Local de Entrega**

- Secretaria Municipal de Educação de Elesbão Veloso/PI

4.4. Prazo de Entrega

- Os entregáveis deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, respeitando os prazos de execução previstos;
- A entrega incompleta ou fora do prazo poderá implicar em penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado da contratação é **R$: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, os quais deverão ser pagos com a seguinte programação:

1ª Parcela correspondendo a 50% do valor do contrato, a ser paga na conclusão da Etapa 3 – Período de inscrições dos candidatos, conforme Cronograma de Execução, no valor de R$: 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais);

2ª Parcela correspondendo a 50% restante do valor do contrato, a ser paga na conclusão da Etapa 12 - Entrega de relatórios finais e documentação completa, conforme Cronograma de Execução, no valor de R$: 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado pela Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, da seguinte forma:

1. **Periodicidade** – Os pagamentos serão realizados, após a efetiva prestação dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável;
2. **Prazo** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato, observada a disponibilidade financeira da Administração;
3. **Condição para pagamento** – A contratada deverá estar em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou equivalente, bem como apresentar certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, quando exigido;
4. **Forma** – O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada;
5. **Glosa** – Serão glosados (descontados) dos pagamentos os valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com o contrato;
6. **Retenção tributária** – Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura incidirão os descontos legais previstos na legislação tributária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL/EDUCAÇÃO 30%/ARRECADAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.09.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*
PROJ. ATIVIDADE: *12.361.0217.2039 – Manut. Administrativa da Secretaria de Educação*
PROJ. ATIVIDADE: *12.365.0216.2044 – Manut. e Desenvolvimento da Educação Infantil*
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
RECURSO: *1.500.0-999 – Tesouro Municipal*

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica a cargo do servidor(a) o(a) Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Elesbão Veloso/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Elesbão Veloso/PI, 30 de outubro de 2025.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2025.10.30 12:16:37 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO
Data: 30/10/2025 13:44:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 070/2025 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 012/2025

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.316/0001-30, com sede na Rua Coronel César, nº 2007, Andar 1, Bairro Piçarreira, CEP 64.055-645, na cidade de Teresina-PI, Contato: Tel.: (86) 3223-0822 / E-mail: suporteconsep@gmail.com, neste ato representada pelo Seu Sócio Administrador, o Sr. Dirceu Iglesias Cabral Filho, inscrito no RG. nº 341.446 SSP – PI e no CPF nº 382.101.187-49, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 070/2025 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 012/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Prestação de Serviços de planejamento, organização, execução, processamento e fornecimento de resultados de teste seletivo, destinado ao preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro de reserva para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Elesbão Veloso – PI.

VALOR: O valor total estimado da contratação é **R$: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, os quais deverão ser pagos com a seguinte programação:

1ª Parcela correspondendo a 50% do valor do contrato, a ser paga na conclusão da Etapa 3 – Período de inscrições dos candidatos, conforme Cronograma de Execução, no valor de R$: 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais);

2ª Parcela correspondendo a 50% restante do valor do contrato, a ser paga na conclusão da Etapa 12 - Entrega de relatórios finais e documentação completa, conforme Cronograma de Execução, no valor de R$: 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL/EDUCAÇÃO 30%/ARRECADAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *02.09.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*
PROJ. ATIVIDADE: *12.361.0217.2039 – Manut. Administrativa da Secretaria de Educação*
PROJ. ATIVIDADE: *12.365.0216.2044 – Manut. e Desenvolvimento da Educação Infantil*
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
RECURSO: *1.500.0-999 – Tesouro Municipal*

Elesbão Veloso/PI, 30 de outubro de 2025.